



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3408 PROJETO DE LEI Nº 69/2006

“Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga”.....

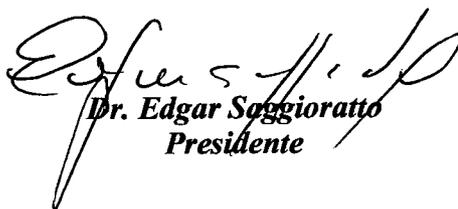
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de **Chefe da Seção de Compras**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo IV da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de setembro de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 69/2006 -

“Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga”.....

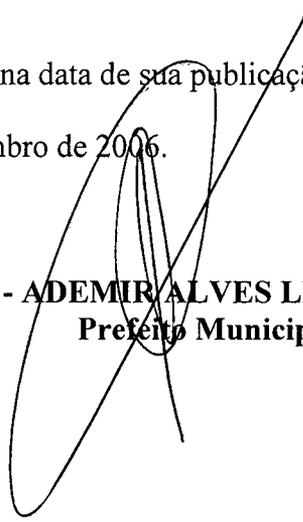
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de **Chefe da Seção de Compras**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo IV da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

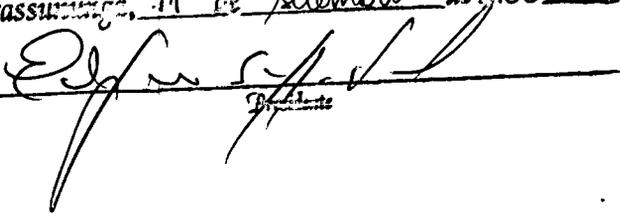
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de setembro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

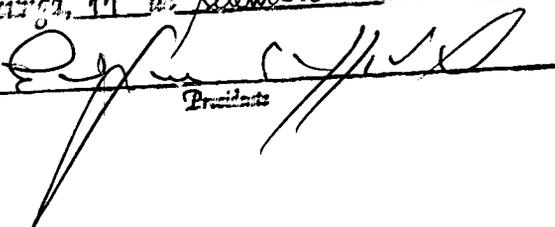
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassurunga, 11 de Setembro de 2006


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

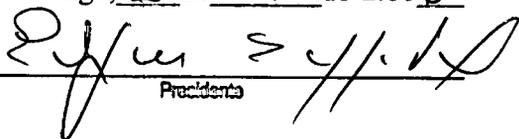
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassurunga, 11 de Setembro de 2006


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassurunga, 18 de 09 de 2006

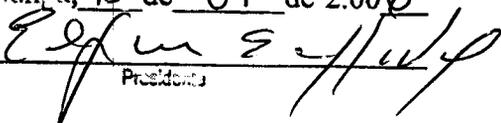

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassurunga, 18 de 09 de 2006


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.*

Embasam o encaminhamento da propositura, a justificativa proferida pelo Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.189/2006, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Por todo o exposto, e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de setembro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimo Senhores Vereadores

Quando da investidura no Cargo de Superintendente do SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, em Janeiro de 2005, notei o grande volume de serviços em diversos Departamentos, assim tomamos algumas medidas necessárias e solicitamos a criação de alguns cargos e resolvemos o problema do Departamento responsável pelo serviços operacionais e jurídicos;

Necessitamos agora da criação do emprego de **CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS**, pois o volume de serviços desta Autarquia para esta área cresceram muito, como podemos notar pela frente de serviços que são vistos por todos em nossa cidade, e assim temos que desmembrar do Diretor de Administração a quem estava afetos a compra de todo o material utilizado pelo SAEP, pois o acúmulo, torna-se difícil o aprimoramento dos métodos modernos hoje disponível através da informática e outros meios e o cumprimento de nossas Leis a cada dia mais severas.

Finalmente aguardamos a aprovação desta propositura e salientamos que o SAEP não contratará nenhum Servidor para ocupar este emprego, pois será preenchido por Servidor do quadro.

Pirassununga, 07 de Agosto de 2006.

Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 69/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/2006.


Juliano Marquezelli
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

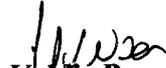


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 69/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Wallace Angrás de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



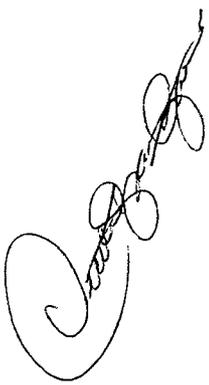
REQUERIMENTO

Nº 234/2006

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na ordem do dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 69/2006**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga**.

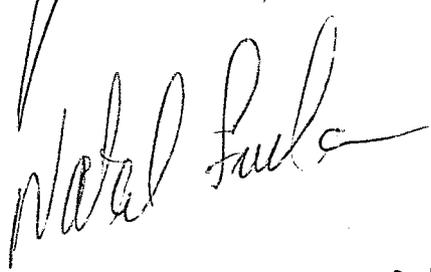
Sala das Sessões, 18 de setembro de 2006.


Nelson Pagoti
Vereador





Cmp/asdba.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.493, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 –

“Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de **Chefe da Seção de Compras**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo IV da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

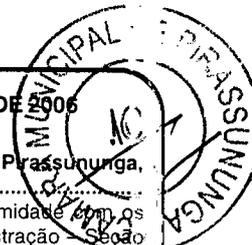
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de setembro de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



DECRETO Nº3.170, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração – Seção de Comunicações nº 1.486, de 29 de maio de 2001, **DECRETA: Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado “**JARDIM RESIDENCIAL VILA SUIÇA**”, contendo 33 lotes, caracterizado como **loteamento fechado**, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 021/95 e 007/93, localizado em uma área de terra, situada na zona urbana desta cidade, no imóvel denominado Chácara Bom Destino, no prolongamento da Rua Francisco Bido, com a área loteada de 18.364,75 metros quadrados, e contendo uma área remanescente não integrante do loteamento, composta de 6.141,43 m², objeto da matrícula nº 25.245, do cartório imobiliário local, imóvel esse cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.26.018.004.00.2, e conforme referida matrícula, consta pertencer a **José Roberto da Silva Coelho**, brasileiro, portador do RG nº 2.664.999 - SSP/SP, e CPF nº 187.831.208-15, e sua mulher **Maria Helena Moraes Coelho**, brasileira, portadora do RG nº 5.441.159 – SSP/SP e CPF nº 070.941.308-48, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Alameda dos Bandeirantes, nº 684, bairro Cidade Jardim, tudo conforme consta do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto. **Art. 2º** Os loteadores terão o prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, para executar, sob às suas expensas, as obras citadas nos incisos do Artigo 16, da Lei Municipal Complementar nº 007/93, e demais disposições ulteriores, até a presente data, e abaixo discriminados, de acordo com projetos de infra-estrutura, aprovados pela municipalidade e constantes do Cronograma Físico Financeiro, observando-se os prazos ali estabelecidos, sendo as seguintes:

- I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação;
- II - Topografia: locação de quadras, lotes e ruas com marcos de concreto;
- III - Colocação das guias e sarjetas das vias públicas;
- IV - Redes de galerias de águas pluviais – execução de bocas de lobo, etc;
- V - Redes troncos coletoras de esgoto e ligações domiciliares até o despejo no emissário, quando for o caso;
- VI - Redes de abastecimento de água com a ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente, incluída as ligações domiciliares;
- VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII - Arborização – execução do projeto de arborização das áreas verdes praças e vias públicas;
- IX - Rede de energia elétrica e iluminação pública;
- X - Terraplenagem de apoio – outras obras/proteção superficial do solo;
- XI - Limpeza da área – obras de terraplenagem, de drenagem e muros de arrimo;
- XII - Sinalização de trânsito.

§ 1º As obras a que se refere os incisos do Artigo 2º, serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal e demais órgãos estaduais afins. § 2º A execução das redes elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma, apresentando-se a competente certidão de recebimento. **Art. 3º** Especificações construtivas § 1º Prover taxa de permeabilidade mínima de 10% em cada lote, quando de sua edificação, ficando vedada a sua pavimentação; § 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, será de 70% (edificação principal mais edícula); § 3º Todos os lotes do loteamento serão estritamente residenciais. **Art. 4º** Fica fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a escritura de hipoteca de lotes lavrada às fls. 199 a 204, do livro 350, do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Pirassununga – SP, para garantia dos serviços de infraestrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º e seus incisos, cuja escritura, deverá ser registrada concomitantemente com o Loteamento § 1º O ônus hipotecário ora constituído sobre a gleba loteada, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes, constantes do item 5º, da Escritura Hipotecária, citada no Artigo 4º. § 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária constante deste artigo, concomitantemente ao Registro do Loteamento, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros. **Art. 5º** As ocupações dos lotes, bem como, a expedição de Alvará para suas edificações, ficam condicionados à execução de todas as obras de infra-estrutura do Loteamento, constantes do art. 16 da Lei complementar Municipal nº 007/93, em todos os seus itens e parágrafos e demais disposições ulteriores, até a presente data, e especificadas nos incisos

débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação. § 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal. **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. **Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no valor de R\$ 192.426,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais) totalizando o valor do investimento, financiamento mais contrapartida, em R\$ 1.924.262,70 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado nesta Lei. **Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei. **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.493, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

“Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI: Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de Chefe da Seção de Compras, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo IV da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores. **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 De Setembro De 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.494, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

“Dispõe sobre aumento do número de empregos em comissão que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI: Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos em comissão do quadro de servidores, constantes do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Assessor Adjunto de Secretaria**, de 06 (seis) para 9 (nove);

II – **Assessor de Secretaria**, de 05 (cinco) para 7 (sete);

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de setembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração